

Art. 3º A escrituração fiscal inerente à parcela de ICMS devido pela aquisição interestadual de energia elétrica, incluída a destinada ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FECOEP, não liquidada nos termos do inciso VIII do art. 3º do Decreto Estadual nº 1.738, de 19 de dezembro de 2003, será efetivada no BLOCO C, registro C197:

1. - com código de ajuste "AL70013000" - "Débito Especial relativo ao(s) valor(es) de ICMS devido(s) pela aquisição interestadual de energia elétrica não liquidado de acordo com o Decreto nº 1.738/2003, art. 3º, VIII"; e

2. - com código de ajuste "AL70013001" - "Débito Especial relativo ao(s) valor(es) de ICMS devido(s) pela aquisição interestadual de energia elétrica destinado(s) ao FECOEP, não liquidado de acordo com o Decreto nº 1.738/2003, art. 3º, VIII".

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Instrução Normativa SEF nº 3, de 29 de outubro de 2021.

Maceió/AL, 24 de março de 2022

GEORGE ANDRÉ PALERMO SANTORO
Secretário de Estado da Fazenda

MARCIUS BELTRÃO SIQUEIRA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e Turismo

ANEXO ÚNICO

PEDIDO DE LIQUIDAÇÃO DE DÉBITO DE ICMS ENERGIA ELÉTRICA -
ART. 3º, VIII, DO DECRETO Nº 1.738/2003

Identificação do Contribuinte	
Nome	
CACEAL	
CNPJ	
Endereço	
Conta Gráfica	
E-mail	
Telefone	

Pedido	
Solicitação de liquidação de débito de ICMS relativo a aquisição interestadual de energia elétrica mediante a utilização de crédito contra o Estado de Alagoas - Art. 3º, VIII, do Decreto nº 1.738/2003.	
Destinatário do Pedido	
Gerente de Fiscalização Especial	
Demonstrativo de Valor a Recolher (DVR)	
Valor Total da (s) NFe - mod. 55	
Base de Cálculo - Art. 7º, I, da Lei nº 5.900/96	
Total do ICMS devido	
ICMS a liquidar - Decreto nº 1.738/03, art. 3º, VIII	
ICMS a recolher - Lei nº 5.900/96	
Parcela do ICMS a recolher - FECOEP	
Documentos Anexos Obrigatórios	
1- DANFE (s) relativo (s) à (s) aquisição (ões) interestadual (is) de energia elétrica	
2 - Cópia do documento de identificação do representante legal e procuração, se for o caso	
3 - Comprovante de recolhimento da Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos - 60 (sessenta) UPFAL/pedido - Lei nº 4.418/82, art. 356 c/c Tabela V, item 1.22	
4 - "Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP"	
5 - Número do "Protocolo de Envio de Arquivos - CONECTIVIDADE SOCIAL"	
6 - Cópia da "GRF - Guia de Recolhimento do FGTS", relativa ao documento indicado no item 5	

**Secretaria de Estado do Planejamento,
Gestão e Patrimônio - SEPLAG**

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO DO ESTADO
DE ALAGOAS (SEPLAG/AL)
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE
PROCURADOR DO ESTADO DE ALAGOAS - 1ª CLASSE
EDITAL Nº 12 - PGE/AL, DE 24 DE MARÇO DE 2022

O Procurador Geral do Estado de Alagoas e o Secretário de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio do Estado de Alagoas, em atenção ao Termo de Renúncia ao Prazo para Interposição de Recursos Contra o Resultado Provisório na Avaliação Biopsicossocial dos Candidatos que se Declararam com Deficiência, assinado por todos os candidatos convocados para essa fase por meio do Edital nº 11 - PGE/AL, de 16 de março de 2022, tornam públicos o resultado final na avaliação biopsicossocial dos candidatos que se declararam com deficiência e o resultado final no concurso público para o provimento de vagas no cargo de Procurador do Estado de Alagoas - 1ª Classe.

1 DO RESULTADO FINAL NA AVALIAÇÃO BIOPSISSOCIAL DOS CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM COM DEFICIÊNCIA

1.1 Relação final dos candidatos considerados pessoas com deficiência na avaliação biopsicossocial, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10005279, Alana Martins Mota / 10004997, Daline Paula Barros.

2 DO RESULTADO FINAL NO CONCURSO PÚBLICO

2.1 Resultado final no concurso público, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, média aritmética (conforme subitem 12.2 do edital de abertura), nota final e classificação final no concurso público.

10004730, Caio Henrique Alcantara, 89.4178, 269.2535, 1 / 10000064, Joao Casio Adileu Miranda, 88.0567, 266.6702, 2 / 10002276, Hector Cavalcanti Chamberlain, 86.8107, 264.4322, 3 / 10003979, Gustavo Lelis Souza Silva, 87.6367, 263.9101, 4 / 10001764, Joao Rodrigo Ventura de Ulhoa e Dolabella, 87.2653, 262.7959, 5 / 10001250, Alan Josimo de Santana Galvao, 87.0049, 262.0149, 6 / 10003770, Isaac Messias dos Santos Montenegro, 86.3490, 261.5472, 7 / 10002162, Barbara Aurea de Oliveira Castro Machado Ribeiro, 86.0918, 259.7756, 8 / 10004712, Amanda Vieira de Souza, 85.8138, 259.4416, 9 / 10000023, Manuela Dantas Batista, 85.6857, 259.0571, 10 / 10000156, Thiago Brillante Pires, 85.9628, 257.8886, 11 / 10003406, Joao Paulo Sahb Estrela, 84.7413, 257.2239, 12 / 10004205, Gustavo Henrique Maranhao Lima, 84.3656, 254.0970, 13.

2.1.1 Resultado final no concurso público dos candidatos com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, média aritmética (conforme subitem 12.2 do edital de abertura), nota final e classificação final no concurso público.

10004997, Daline Paula Barros, 77.7032, 238.1097, 1 / 10005279, Alana Martins Mota, 75.6594, 228.4783, 2.

3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 O resultado final no concurso público fica devidamente homologado nesta data pelo Procurador Geral do Estado e pelo Secretário de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio.

FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador Geral do Estado

FABRÍCIO MARQUES SANTOS
Secretário de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio

PORTARIA/SEPLAG Nº 2.428/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEPLAG, no uso de suas atribuições legais e atendendo a solicitação contida nos autos do processo nº 02000.00011306/2017 (Anexos: 02000.00011303/2017; 01700.0000000103/2022; 01700.0000000110/2022 e 01700.0000001614/2022), na forma do Artigo 162 da Lei nº 5.247/91, Regime Jurídico Único dos Servidores Cíveis do Estado de Alagoas, prorrogar o prazo para conclusão do referido processo de Inquérito Administrativo Disciplinar, que tem como indiciada a servidora inscrita na matrícula nº. 864.262-1.

Dê-se Ciência.
Publique-se e cumpra-se

FABRÍCIO MARQUES SANTOS
Secretário de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio